



DELIBERAÇÃO CPE/CEPE-UEMS N° 001, de 10 de setembro de 1999.

Estabelece procedimentos para a contratação de Professor-Visitante.

A CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º Poderá candidatar-se à função de professor-visitante o pesquisador, brasileiro ou estrangeiro, possuidor do título de doutor e comprovada produção intelectual, que possa dar contribuição às áreas de pesquisa e de pós-graduação da UEMS.

Art. 2º A contratação de professor-visitante deverá obedecer aos dispositivos legais que normatizam o assunto no âmbito do Serviço Público.

Parágrafo único. A carga horária contratual de professor-visitante na UEMS não poderá ser inferior a quarenta horas semanais.

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado como professor-visitante será feito mediante processo seletivo coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão respeitado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º O Núcleo de Pesquisa deverá formalizar e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão processo para fins de avaliação da proposta de contratação de professor-visitante, contendo:

- a) solicitação justificada da contratação;
- b) parecer favorável do Núcleo de Pesquisa;
- c) "curriculum vitae" documentado do(s) candidato(s) indicado(s), apresentando, dentre outros, comprovante do título de doutor;
- d) plano de trabalho do candidato, voltado prioritariamente para as áreas de pesquisa e de pós-graduação;
- e) projeto de pesquisa a ser desenvolvido sob a coordenação do



(Fls.02 da DELIBERAÇÃO CPE/CEPE-UEMS N° 001, de 10/09/99)

professor-visitante ou, quando for o caso, indicação da pesquisa (já cadastrada na DP/PROPE) à qual o visitante irá se integrar, com a concordância do coordenador do projeto;

f) termo de responsabilidade com a pesquisa e/ou programa proposto assinado pelo candidato e pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa;

g) declaração, emitida pelo candidato, de que o mesmo não se enquadra nas situações de impedimento dispostas na legislação pertinente.

§ 2º É facultado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, quando detectada a necessidade, no âmbito da UEMS, indicar a contratação de professor-visitante.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão avaliará as propostas de contratações, com o apoio do Comitê de Pesquisa, e encaminhará os processos para deliberação do Reitor.

Art. 5º A efetivação dos contratos de professor-visitante é de competência da Diretoria de Recursos Humanos.

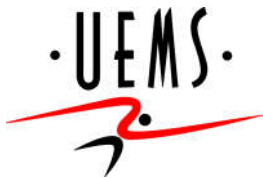
Parágrafo único. A obtenção do visto de entrada no País, do professor-visitante estrangeiro, deve ser acompanhada também pelo Núcleo de Pesquisa interessado.

Art. 6º Nos casos em que o candidato pretendido já tenha prestado serviços à UEMS como professor-visitante deverão ser acrescentados ao processo:

a) relatório das atividades desenvolvidas pelo candidato no período da contratação anterior, devidamente aprovado pelo Núcleo de Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;

b) declaração da produção científica desenvolvida pelo candidato no período anterior, associada à UEMS, contemplando, no mínimo, um dos seguintes itens: artigo publicado em revista com corpo editorial, dissertação de mestrado orientada e defendida, livro publicado ou trabalho completo publicado em anais de congresso.

Art. 7º Após efetivada a contratação, o Núcleo de Pesquisa deverá comunicar o início das atividades do professor-visitante à Divisão de Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, para que seja cadastrado o seu projeto de pesquisa ou incluído o seu nome no corpo de colaboradores do projeto para o qual foi



(Fls.03 da DELIBERAÇÃO CPE/CEPE-UEMS Nº 001, de 10/09/99)

convidado, conforme for o caso.

Art. 8º No prazo de trinta dias antes do encerramento do contrato, o professor-visitante, deverá apresentar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão o Relatório Final correspondente à pesquisa desenvolvida.

Parágrafo único. Em caso de continuidade da pesquisa, o professor-visitante deverá apresentar relatório parcial e indicar outro coordenador para substituí-lo, com aquiescência dos demais membros da equipe e aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 10. Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. AFRANIO JOSÉ SORIANO SOARES

Presidente – Câmara de Pesquisa e Extensão – CEPE/UEMS

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS